

São João da Boa Vista, 19 de agosto de 2022.

Ofício DME Nº 159 / 2022

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE**

**Nº 179/2022**

Excelentíssimo Presidente,

Recebido  
22/Ago/22  
Maúra

A Diretora do Departamento Municipal de Educação vem por meio deste dar conhecimento à Vossa Senhoria e aos demais nobres Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, dos fatos ocorridos na última semana envolvendo duas escolas da rede municipal de ensino e o Vereador Neison Junior dos Reis, conhecido por Júnior da Van.

Indiscutível o dever de o parlamentar visitar e fiscalizar o trabalho público, mas a forma como vem sendo feita essa fiscalização e a sua divulgação em redes sociais, extrapola os limites do respeito, da ética, do bom senso e da legalidade.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 19, é clara quanto à necessidade da presença do responsável pela Escola para adentrar o espaço, que no caso é representado pelo Diretor ou Vice-Diretor nas Unidades onde não comporta o primeiro cargo.

Acontece que na EMEB Iracema de Carvalho Arten a Diretora estava em reunião em outro local e no momento da chegada do Vereador a Funcionária da Secretaria enviou uma mensagem que o Vereador pretendia adentrar as dependências internas da Escola, recebendo como resposta da Diretora que



voltasse no período da tarde pois ela iria acompanhá-lo na visita. Mas mesmo assim o Vereador entrou sem a presença da Diretora, que é a responsável legal pela Creche, alegando que iria apenas fazer uma fiscalização. O fato foi registrado em Boletim de Ocorrência policial (DOC.1, EM ANEXO). No caso da ausência do responsável no momento da diligência, o Vereador não poderia ser acompanhado por quem estivesse ali no momento, sem o consentimento da Diretora, violando o que diz a Lei Orgânica do Município.

Entrar no espaço escolar público sem a presença da Diretora, também pode ser considerado constitucional por ofensa ao disposto nos

Artigos 2 e 31 da Constituição Federal:

***“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”***

***“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”***  
***(Grifo Nossa)***

5º da Constituição Estadual:

***São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.***



avaliasse no sentido da justa prisão das comprobantes da visita. Mais  
mesmo assim o Vereador sentiu-se na pressunção de Diretor, que é  
a responsabilidade de um Chefe, quando da sua função fiscal  
desclassificação. O fato de registrada em Boletim da Ocorrências policial  
(BOC), EM ANEXO. No caso da suspeita de desclassificação  
moueno de diligências, o Vereador não pode ter sido comprobado  
por quem estivesse na momento, nem o consequimento da  
Diretoria, visto que o dia é Lei Orgânicas do Município.

Então no espaço escocer público sentiu a pressunção  
das Diretoras, simplesmente ser considerado inocentíssimo por  
outro ao disposto nos  
Artigos 5 e 31 da Constituição Federal:

“São Poderes da União, independentes e  
harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo  
e o Judiciário.”

A classificação do Município sempre excedida pelo  
Poder Legislativo Municipal mediante controle  
extremo, e pelos sistemas de controle intimo do  
Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”  
(Cálio Nossa)

É, da Constituição Estadual:  
São Poderes do Estado, independentes e  
harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo  
e o Judiciário.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da atual Carta Magna.

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a não apenas reproduzir em suas leis esses princípios, mas como o dever legal de cumpri-las. É isso que a Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 19: que a atividade fiscalizatória dos membros do Poder Legislativo permita o acesso às dependências de qualquer órgão municipal, mas esclarece qual servidor deverá acompanhá-lo.

O Vereador Junior da Van, ao adentrar a Escola sem a presença ou a autorização da Diretora que a comanda, caracterizou eventual ofensa, violando o princípio da separação dos Poderes (arts. 5º, 8º e 10 da Constituição Estadual), podendo se caracterizar em abuso de autoridade política.

Outro fato ganhou grandes proporções na semana, quando o Vereador Júnior da Van publicou em sua rede social (Facebook) a sua foto em frente à EMEB Germano Cassiolato afirmando que o religamento da água da Unidade Escolar dependeu única e exclusivamente dele, destacando em sua postagem fato negativo e inverídico contra funcionários públicos do Departamento Municipal de Educação afirmando que “O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO JÁ TINHA CONHECIMENTO DO FATO, PORÉM NADA FEZ PARA SOLUCIONAR”. (DOC.2, EM ANEXO).

Então os municípios constitucionais, num dos direitos  
sociais que a Constituição Federal nos Constituições Republicanas  
é o da independência e autonomia dos Poderes, expressamente  
estabelecido no art. 5º da Constituição da República.

Ao autorizar-se, portanto, Estados-membros e  
municípios estão autorizados a usar suas competências em suas leis  
sociais Municipais, mas como o de menor nível de cumprimento. É isso que  
a Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 1º: da a atividade  
fiscalizadora dos membros do Poder Legislativo permitindo o acesso ao  
deputado que considerar próprio município, mas desde que  
satisfizer determinadas condições.

O Artigo 1º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil estabelece que  
baseada em uma autorização das Diretorias de comunicação, circulação  
e educação, visando a fiscalização das empresas de comunicação social  
(arts. 2º, 8º e 10 da Constituição Estadual), poderia ser criada uma  
em caso de autoridades políticas.

Outro fato que não gera direitos políticos é o de ser um  
funcionário de Vila Rica, já que a Vila Rica é uma entidade social  
(Fazenda) e não é em si mesma a EMEB Gerência de Gestão  
que é responsável por o treinamento das crianças da Unidade Escolar dependente  
nunca é exclusividade deles, desfrutando em sua posse tanto  
educação e inovação quanto tecnologias aplicadas ao Desenvolvimento  
Municipal da Educação Silviano que "O DEPARTAMENTO DE  
EDUCAÇÃO À LINHA CONHECIMENTO DO FATO, POREM  
NADA FAZ PARA SOLUCIONAR". (DOC 3, EM ANEXO)

Registre-se que, ao tomar conhecimento da falta de água na referida Escola, o Vereador ligou no Departamento Municipal de Educação e foi informado pela Diretora Eloisa, pela Assessora Daniele e pelo Funcionário Leandro que já tinham sido tomadas as providências e que em breve o problema estaria solucionado. Informaram também que a Diretora da Escola, Senhora Aline França Brito, também abriu em dias anteriores vários protocolos na SABESP, além de contato feito com o Senhor Abraão, que abriu ordem de serviço para o Departamento Municipal de Educação (DOC.3, EM ANEXO). Ao desligar o telefone, os servidores municipais sentiram-se indignados pelos gritos e desrespeito com que foram tratados pelo Vereador Júnior.

Mesmo de posse dessas informações, e logo após o problema ter sido solucionado pelas Equipes da Escola e do Departamento de Educação, o Vereador faz a tal postagem sensacionalista e desrespeitosa publicada em sua página pessoal do Facebook.

Ora, mudaram-se os tempos após a aprovação da nova LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), um Vereador em sua página em rede social sair falando mal de Instituições e de seus servidores públicos gratuitamente, sem fundamento ou provas legais, mentindo inclusive, cai no descrédito e na revolta desses servidores que se manifestam em Documento Declaratório (DOC.4, EM ANEXO). Expor Instituições e pessoas em redes sociais é, no mínimo, uma atitude irresponsável já que existem trâmites legais para providências caso a intenção seja resolver e não apenas mero sensacionalismo e jogar a população contra a administração pública.



Importante ressaltar que, num sistema complexo como a rede de ensino municipal que atende quase 40 prédios, aproximadamente 7000 estudantes, mais de 1400 funcionários diariamente, haver constantes demandas de afastamentos de funcionários, substituições, adequações na legislação, reparos e manutenções prediais e outros procedimentos técnicos administrativos inerentes à mudanças, adequações e regras administrativas de um grande sistema. São peculiaridades que o gestor da Administração Pública, especialistas em Educação são capazes de atender e manejar para sempre priorizar o atendimento qualitativo à toda comunidade escolar.

Estranho é o Vereador em questão, sem conhecimento de causa, apontar durante todo ano de 2022, data que coincide com a rescisão contratual da empresa de sua esposa com o Departamento Municipal de Educação no transporte escolar em dezembro de 2021 – destacando que no ano de 2021 não houve ataques em rede social e nem na tribuna da Câmara Municipal, em nítida divergência de interesses público/particular – ao levantar problemas e ofensas ao Departamento Municipal de Educação e aos funcionários públicos, em detrimento da honra e da moral, assediando os que nele atuam à título de infundáveis “denúncias” (anônimas) e se vangloriar de sucesso no restabelecimento da água da EMEB Germano Cassiolato, numa atitude clara de atribuir vantagens para si revoltando os servidores.

No mundo atual, especialmente pelo período difícil para toda humanidade de pós pandemia, o sinônimo de SUCESSO PESSOAL só pode ser um: EQUILÍBRIO.



Destarte, pelas razões supracitadas e em nome dos servidores do Departamento de Educação e das Diretoras das Escolas Municipais envolvidas, solicita-se que a Comissão de Ética desta nobre Casa de Lei, avalie as práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar exercidas pelo Vereador Júnior da Van tomando as medidas cabíveis se for o caso.

Sem mais para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Eloisa Helena Rodrigues Matiolo Ribeiro**

**Diretora do Departamento Municipal de Educação**

Exmo. Sr.

**DD. LUÍS CARLOS DOMENCIANO BIRA**

Presidente da Câmara Municipal

São João da Boa Vista-SP





Dependência: DEL.SEC.S.JOAO DA BOA VISTA

Boletim N°: FF1729-1/2022 - 1ª Edição 19/08/2022 às 09:53 e Emissão: 19/08/2022 às 10:05

## Boletim de Ocorrência Sem autoria

## Naturezas da Ocorrência

## Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

## Dados da Ocorrência

Circunscrição: 01 D.P. - S.J. BOA VISTA

Local do Fato: Avenida Orlando Matiolo, 735, - Jardim Recanto dos Passaros - 13870 - S.JOAO DA BOA VISTA - SP

Tipo de Local: Estabelecimento de Ensino - Berçário/Creche

Ocorrência: 12/08/2022 às 08:19

Comunicação: 19/08/2022 às 09:53

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 19/08/2022 às 10:05

## Pessoas Físicas

1 - Declarante Nome: INAYA MARIA SAMPAIO

RG: 29991515 - SP

Dt. de Nascimento: 09/10/1982

## Histórico do BO

1ª Edição criada 19/08/2022 10:05 por ISMAEL BATISTA DOS SANTOS - DEL.SEC.S.JOAO DA

Registro Digital de ocorrência elaborado pelo escrivão "ad hoc" Robson Rogério Gobo. Os fatos alinhavados chegaram ao conhecimento da Polícia Civil do Estado de São Paulo, representado pela Autoridade Policial infra-assinada, cujo registro de ocorrência foi por ela determinado. Em suma, noticia-se:

Comparece nesta Central de Polícia INAYA MARIA SAMPAIO diretora da escola Municipal EMEB Iracema de Carvalho Arten relatando que no dia 12/08/2022 às 08:19 horas o vereador "Junior da Van" foi até a escola onde procedeu a fiscalização do estabelecimento de ensino em horário em que a diretora, no caso a declarante, não estava presente na escola, e, segundo a declarante, a Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, em seu artigo 19 estabelece que a fiscalização deve ser feita na presença do responsável do setor ou órgão.

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por ISMAEL BATISTA DOS SANTOS, Investigador de Polícia



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 19/08/2022 às 10:05

Chave de Impressão:  
20:07 18/08/2022 ma 273A877541C6AA69C7CE58D703E41481

DEL SEC S.JOAO DA BOA VISTA

AT 201 A www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA FRANKLIN ROOSEVELT, 80, null - PERPÉTUO SOCORRO - 13870000 - S.JOAO DA BOA VISTA - SP





Júnior da Van

18 de agosto às 21:57 ·

...

Essa semana, em visita à Escola Germano Cassiolato, verifiquei a FALTA DE ÁGUA HÁ DIAS na unidade. Funcionários com dificuldades para realizar a limpeza e a merenda. OS ALUNOS SEM ÁGUA NOS BANHEIROS e ATÉ mesmo PARA BEBER. O departamento de educação já tinha conhecimento do fato, porém, NADA FEZ PARA SOLUCIONAR. conversei com o responsável da SABESP que, imediatamente, enviou sua equipe e EM POUCAS HORAS resolveu o problema. Deixo aqui, MEU MUITO OBRIGADO, A TODOS OS SEUS FUN... Ver mais





## RELATÓRIO SOBRE DIMINUIÇÃO DO FLUXO DE ÁGUA

Nossa unidade escolar vinha apresentando diminuição da vazão de água, a situação observada foi apontada à SABESP em 05/08/2022 pelos protocolos: 202225895383; 2022262413 e 122080522909, em que foi solicitada visita técnica para averiguação e correção da vazão d'água. Nesta visita, foi constatada baixa vazão da água e a mesma foi aumentada.

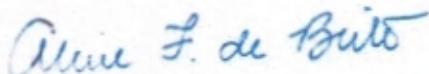
Em 15/08/2022, foi aberta ordem de serviço nº24/2022 para verificação do fluxo de água no reservatório da escola, uma vez que apresentava não estar totalmente cheio, ocasionando diminuição da vazão das torneiras no interior da unidade. A equipe esteve no local e verificou não se tratar de um possível problema na boia do reservatório, mas uma oscilação de vazão da água.

Em 16/08/2022, às 7h, constatou-se vazão mínima de água dentro da unidade escolar, entramos em contato diretamente com o responsável sr Abraão que abriu ordem de serviço urgente para solucionar a situação, ao mesmo tempo foi aberta ordem de serviço 26/2022 para Departamento Municipal de Educação para acompanhar o caso. Para acompanhamento foram também registrados os protocolos: 12208161718; 202227279277.

A SABESP esteve no local e a equipe de multitarefa acompanhou o trabalho, SABESP aumentou a vazão da água que se encontrava muito baixa, por isso o fluxo dentro da unidade era muito pequeno.

Ressaltamos ainda que o setor de merenda enviou latões com água para preparo da alimentação, foi colocado mangueira com água para pia da cozinha proceder com a higienização de utensílios e a escola conta com 2 bebedouros de reservatório de 200L para os alunos, não tendo nenhum aluno ficado sem água ou alimentação.

São João da Boa Vista, 19 de agosto de 2022



ALINE FRANÇA DE BRITO  
RG: 41.720.733-5 SP  
DIRETORA DE ESCOLA



São João da Boa Vista, 19 de agosto de 2022.

### DECLARAÇÃO

NÓS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS no exercício da função e TERCEIRIZADOS, alocados no Departamento Municipal de Educação, exercendo diariamente as atribuições do cargo com dedicação e afinco, vêm por meio deste DECLARAR que nos sentimos ofendidos e moralmente assediados pelas declarações proferidas pelo Vereador Júnior da Van em postagens e declarações ofensivas e que não correspondem à realidade, realizadas por ele em redes sociais e nas sessões da Câmara Municipal.

Mirilly G. Garcia Stefani C. Penha

Kelvyn Baptista

Lan Pasquini Krause

Gustavo Dutra de Souza

Jessica Amorim Camilo

Alexandre Bomm

Juliano Lopes Viegas.

Margareth da Fonte Patrício Soledade

Tiago M. Ferreira

H. Bomm

garcia

rodrigo

Rodrigo C.A. Ferreira

gomes

Aline M. Fernandes

rodrigo

Eduardo

gustavo

mariana

rodrigo

gomes

Silvana e Silvani

Baptista

rodrigo

fernando

rodrigo

Círculo Garcia de Oliveira Borges

Bruno

Wladimir

23º Jogo das Boas Vistas, 19 de agosto de 2022

R. Rinaldi

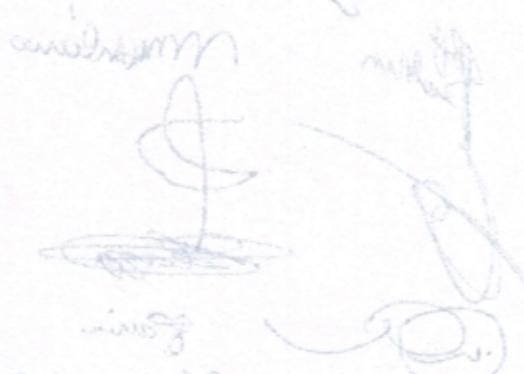
Ruth Sávia

DECRAO

Adriano

Nos Funcionários Públicos do Executivo Municipal de  
TERCEIRIZADOS, apelados pelo Departamento Municipal de  
Educação, exercendo diretamente as atribuições do cargo com  
delegação e sujeito a seu bôr meio deste DECLARAR que os  
serviços oferecidos e totalmente assegurados pelos delegados  
profissionais bôlo Aléadot junior da AVA em postagens e  
delegações oficiais e direto àqueles correspondentes  
resiliadas por ele ou suas sociais e nas sessões da Câmara  
Municipal.

Adriano



Adriano

Adriano

Adriano

Adriano

Adriano

Adriano



Adriano

Adriano

Adriano

Adriano

Adriano



Adriano

Adriano

Adriano